



DESPACHO DECISÓRIO

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Ofício OF/DIRIE/030/2017 encaminhado pela Diretoria de Infraestrutura à empresa TFF Construções e Montagens Ltda - EPP, no dia 07 de julho de 2017, solicitando a paralisação da obra pelo prazo de 120 dias, contados a partir do dia 12/07/2017;

Considerando o Memorando Interno MI/DIRIE/169/2017 enviado à Divisão de Contratos, no dia 14 de julho de 2017, em que a gestão do Contrato nº 035/2011 informa sobre a paralisação com a respectiva justificativa:

Há algum tempo, o governo federal vem contingenciando o repasse financeiro previsto no orçamento da Universidade. Apesar dos esforços do Magnífico Reitor e do Pró-Reitor de Planejamento junto ao MEC, não houve manifestação desse em normalizar os repasses. Com isso, mais de 90% do orçamento já foi realizado, o que não permite à contratante novos desembolsos.

Considerando que a possibilidade de paralisação de obras contratadas pela Administração está prevista nos artigos 57 e 78 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Considerando a recomendação da Procuradoria Geral na COTA n. 00099/2017/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU.

RESOLVE

Em conformidade com os documentos constantes no Processo nº 23117.006894/2011-04, Concorrência Pública nº 003/2011, referente ao Contrato nº 035/2011 firmado entre a Universidade Federal de Uberlândia e a empresa TFF Construções e Montagens Ltda, determino a **paralisação** da execução de obras e serviços de engenharia objeto do Contrato nº 035/2011 pelo prazo de **120** (cento e vinte) **dias**, contados a partir de **12/07/2017 a 08/11/2017**.

Motivo: Contingenciamento do repasse financeiro previsto para o orçamento da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia, 15 de setembro de 2017.

Valder Steffen Júnior
Reitor